EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE AUTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui o Programa de incentivo à criação de Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente Autista, que tem como finalidade prestar apoio especializado, de forma multidisciplinar, a crianças e adolescentes com diagnóstico de autismo, garantindo-lhes atendimento de qualidade e promoção de sua inclusão social.

Art. 2º Os incentivos têm como objetivo promover a inclusão social e a acessibilidade para Criança e Adolescente Autista, oferecendo apoio financeiro, técnico e logístico para a implementação e operação dos Núcleos.

Art. 3º Os incentivos poderão incluir:

I - isenção ou redução de impostos municipais para implementação e operação dos Núcleos;
II – subsídios e financiamentos com juros baixos para a construção, reforma ou ampliação de espaços dedicados a esses Núcleos;
III – apoio técnico e consultoria para a elaboração de projetos e programas de inclusão para crianças e adolescentes autistas;
IV – concessão de bolsas de estudo e capacitação para profissionais que atuem nos Núcleos, para garantir um atendimento de qualidade às crianças e adolescentes autistas;
V – parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer recursos e apoio aos Núcleos.

Art. 4º Os Núcleos deverão ser integrados por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por:

I – fisioterapeuta;
II - terapeuta ocupacional;

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380033003900330033A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 07/04/2025 15:09:09

III - fonoaudiólogo;
IV - psicólogo;
V - pedagogo;
VI - assistente social;
VII – nutricionista;
VIII – médicos neurologista ou psiquiatra.

Art. 5º Os Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente Autista poderão oferecer os seguintes serviços:

I - avaliação e diagnóstico especializado;
II - atendimento terapêutico individualizado ou em grupo;
III - orientação e apoio às famílias e cuidadores;
IV - capacitação de professores e profissionais que atuam no ambiente escolar para o atendimento de crianças e adolescentes autistas;
V - acompanhamento educacional em conjunto com instituições de ensino;
VI - realização de atividades de inclusão social e integração comunitária.

Art. 6º Os Núcleos deverão atuar em parceria com as escolas, serviços de saúde e outras instituições locais, visando promover o acesso de crianças e adolescentes autistas a oportunidades de desenvolvimento e inclusão social.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos nos Núcleos redes de pesquisa e desenvolvimento de inovações em Tecnologia Assistiva e de reabilitação, bem como ser polo de formação, qualificação e educação permanente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá criar um Fundo Municipal específico, destinado a financiar os Núcleos, bem como apoiar programas e projetos relacionados.

Parágrafo único. O Fundo poderá ser composto por recursos orçamentários municipais, doações de empresas e pessoas físicas, convênios com outros entes federativos e organismos internacionais, além de outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

Art. 8º Os Núcleos deverão ser priorizados em áreas com maior densidade populacional e com maiores índices de vulnerabilidade social, a fim de assegurar acesso adequado a todas as crianças e adolescentes autistas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380033003900330033005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir um programa de incentivo à criação de Núcleos de Atenção à Criança e Adolescente Autista no Município da Serra para assegurar um atendimento multidisciplinar, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS1 , emitida pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (Ministério da Saúde).

Pois bem, a presente proposta se inspirou na PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 20232 , cuja subscritora é a renomada Ministra da Saúde Nísia Trind de Lima , que alterou as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

De acordo com a atual Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) o Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista também poderá constituir rede de pesquisa e desenvolvimento de inovações em Tecnologia Assistiva e de reabilitação, bem como ser polo de formação, qualificação e educação permanente, o que representa a superação do paradigma em relação ao atendimento multidisciplinar para crianças e adolescentes autistas.

Assim, a referida proposta está em nítida sintonia com a atual Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, devendo ser incorporada à legislação municipal, para garantir o atendimento especializado e multidisciplinar para as crianças e adolescentes autistas, e assim, promover a saúde, o bem estar e a inclusão social.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380033003900330033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.